

# GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1304 - Edição Especial de Abril de 2025



P R E F E I T U R A D E  
**SOUSA**

*Por mais  
conquistas*

 [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br)  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1304 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 15 de Abril de 2025

## LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.283, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a autorização para a concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público Municipal e a assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel. e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel a seguir especificado, a IES - Instituição de Ensino Superior legalmente constituída e autorizada pelo Ministério da Educação - MEC, para fins de funcionamento, manutenção e exploração da estrutura física para realização de atividades educacionais contínuas, com a implantação de Cursos de Graduação e Pós-graduação.

**Art. 2º.** O imóvel ao qual se refere esta lei, trata-se do CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CÂNDIDA MARQUES DA SILVA, localizado no Loteamento Portal do Vale Verde, às margens da BR-230, nesta cidade de Sousa-PB.

**Art. 3º.** A Concessão de Direito Real de Uso será a título oneroso e com prazo de validade por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no Art. 1º desta Lei esteja sendo cumprida quando do ato de prorrogação.

**Art. 4º.** A empresa concessionária poderá realizar no imóvel as obras e serviços de melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de direito real de uso, bem como, deverá realizar obras e serviços para fins de conservação e manutenção do imóvel, sempre e mediante prévia comunicação, com anuência expressa do Município.

**I -** Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município e serão incorporados ao bem imóvel concedido;

**II -** Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido;

**III -** A onerosidade de que trata esta lei, poderá ser instituída e aplicada por meio de acessos aos cursos de graduação e pós-graduação, disponibilidades de bolsas de estudos e ou de descontos no valor da mensalidade para os servidores públicos do Município e da Câmara de Vereadores. Cujos termos deverão ser editados por ocasião da lavratura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel.

**Art. 5º.** Os espaços físicos do auditório, copa / cozinha e estacionamento do imóvel ficarão, prioritariamente, à disposição do Município, para utilização sempre que necessário e lhe convier.

**Art. 6º.** É defeso a IES - Instituição de Ensino Superior, transferir o direito real de uso do imóvel, bem como, locar, ceder, emprestar e abandonar a qualquer título ou pretexto, no todo ou em parte, os espaços físicos do mesmo, sob pena



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1304 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 15 de Abril de 2025

de revogação plena e imediata do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. E, a depender do caso concreto, a adoção de outras medidas administrativas e judiciais.

**Art. 7º.** As demais regras e condições da concessão de direito real de uso do bem imóvel, serão estabelecidas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 9º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de abril de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Lei Originária do Autografo nº 028/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 011/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.**



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1304 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 15 de Abril de 2025

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.284, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional e do Hino da cidade de Sousa nas Escola da Rede Pública Municipal. E da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional, do Hino da Cidade de Sousa e hasteamento das Bandeiras, nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, ao menos uma vez por semana.

§ 1º. As execuções dos hinos aos quais se refere o caput deste artigo, deverá acontecer sempre as segundas-feiras, no início das atividades escolares;

§ 2º. Se por qualquer motivo não houver expediente / aula neste dia, as execuções se darão no primeiro dia útil seguinte;

§ 3º. A participação do aluno no evento será registrada, a título de frequência.

**Art. 2º.** São objetivos da presente lei:

**I -** Dar conhecimento aos alunos do Hino Nacional e do Hino do Município de Sousa, fazendo-os compreender a sua importância e significado;

**II -** Fomentar a valorização do Hino Nacional;

**III -** Exortar a valorização do Hino do Município;

**IV -** Promover a valorização das Bandeiras e demais símbolos;

**V -** Desenvolver o senso de patriotismo e cidadania;

**VI -** Estimular no ambiente escolar o respeito coletivo de amor à Pátria e ao Município;

**VII -** Compreensão da postura adequada no momento das execuções e hasteamento.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto Municipal, a presente lei.

**Art. 4º.** As Unidades Escolares, por sua direção, supervisão e demais servidores, deverão prestar a assistência e motivação necessária para fomentar o cumprimento desta lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1304 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 15 de Abril de 2025

**Art. 6º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - GAZETA DE SOUSA -.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de abril de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Lei Originária do Autografo nº 029/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.**



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1304 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 15 de Abril de 2025

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.285, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Denomina Rua Projetada, localizada, Município de Sousa-PB e adotam Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Francisco Rafael de Oliveira**, Rua Projetada 59 do Loteamento Jardim Dezirêe, passando entre as quadras 14 e 17, com início na Rua Valdecírio Rabelo de Sá (sentido norte/sul) e término na Rua Valeriano Galdino de Sousa, localizada no bairro Jardim Bela Vista, Município de Sousa, Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de abril de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 030/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025, de autoria do Vereador, Diógenes Ferreira.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1304 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Terça, 15 de Abril de 2025

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 392/2025/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

### N O M E A R

**GILDILENE ABRANTES SARMENTO LIRA**, para exercer o cargo de Coordenação de Enfermagem do SAMU, Símbolo DAI I, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 15 de Abril de 2025.

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL